



Finis

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DE MARIA MARGARIDA PETA QUANTO À LEGALIDADE DE UM CONJUNTO DE NOTÍCIAS SOBRE SONDAGENS

(Aprovada na reunião plenária de 28.OUT.92)

1. Em 9 de Outubro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta de Maria Margarida Peta, de Lisboa, solicitando a apreciação "da legalidade do conjunto de notícias/divulgação de sondagens ou inquéritos de opinião sobre as próximas eleições regionais dos Açores e da Madeira, difundidas por vários órgãos de comunicação social nos últimos dias". A queixosa anexava recortes de "O Independente" e "Público", ambos de 2 do corrente, "Público" e "Diário de Notícias", ambos de 3 do corrente, e "Público", de 4 do corrente.

2. Os casos apresentados na queixa dizem respeito, exclusivamente, a notícias sobre estimativas de resultados eleitorais, baseadas em sondagens que foram difundidas por outros órgãos de informação.

3. Todas essas sondagens se encontram devidamente depositadas nesta Alta Autoridade.

4. É duvidoso que, à luz do disposto no número 1 do Artigo 1º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, se possa considerar que tais notícias caíam no âmbito da aplicação desta disposição legal.

5. No caso em apreço, a AACS apenas poderá, seguramente, ajuizar sobre o rigor e a isenção da informação prestada.

6. Por outro lado, e relativamente a várias das sondagens citadas nas notícias, foram abertos processos nesta Alta Autoridade por iniciativa própria ou na sequência de queixas apresentadas.

./.

6285



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

7. Tendo em conta o exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera oficialiar à queixosa, esclarecendo-a sobre o assunto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 28 de Outubro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM